

Lei no 266/62, de 18 de Junho de 1962.

Abre um Crédito Especial de R\$400.000,00 (Quatrocentos mil cruzeiros), para desapropriações de terrenos considerados de utilidade pública.

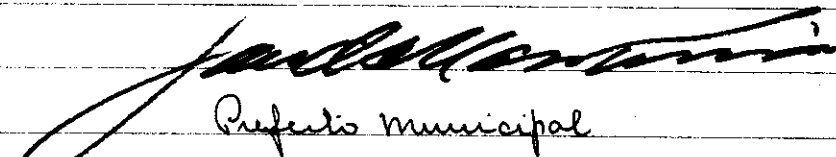
Jose do Valle Pereira, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um Crédito Especial no valor de R\$400.000,00 (Quatrocentos mil cruzeiros), para desapropriações de terrenos considerados de utilidade pública.

Artigo 2º - O valor do Crédito aberto no artigo anterior desta lei, será coberto com o excesso de arrecadação previsto para o corrente ano.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação ou publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sabará, em 18 de Junho de 1962.



Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra nesta Secretaria.

Juan Dalef

Secretario.

Lei no 267/62, de Junho de 1962

Abre um Crédito Especial no valor de R\$400.000,00 (Quarenta mil cruzeiros), para ocorrer ao pagamento da demolição da ponte velha do Rio Turvo.

Jose do Valle Pereira, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal Decretou, e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal

desta Prefeitura um Crédito Especial no valor de Cr\$40.000,00 (Quarenta mil cruzeiros), para ocorrer ao pagamento das despesas com a demolição da ponte velha sobre o Rio Turvo.

Artigo 2º: O valor do presente Crédito será coberto com o excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Artigo 3º: Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação ou promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, em 18 de Junho de 1962.

*[Assinatura]*  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra nesta Secretaria.

*[Assinatura]*  
Secretário

Lei nº 268/62, de 17 de Julho de 1962

Eleve a escala de padrões dos funcionários municipais.

Jose do Valle Pereira, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal Decretou, e em promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º: A escala de padrões e vencimentos dos funcionários municipais, passa a ser a seguinte.

Padrões	Mensais	Anuais
A	Cr\$ 11.424,00	Cr\$ 137.088,00
B	Cr\$ 11.494,00	Cr\$ 137.928,00
C	Cr\$ 11.564,00	Cr\$ 138.768,00
D	Cr\$ 11.704,00	Cr\$ 140.448,00
E	Cr\$ 11.844,00	Cr\$ 142.128,00
F	Cr\$ 11.914,00	Cr\$ 142.968,00
G	Cr\$ 11.984,00	Cr\$ 143.808,00
H	Cr\$ 12.124,00	Cr\$ 145.888,00
I	Cr\$ 12.194,00	Cr\$ 146.328,00